



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.618**

**DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***Dispõe sobre o aproveitamento e a reutilização das águas pluviais em prédios públicos municipais de Bonito-MS e dá outras providências.***

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei institui que todos os prédios públicos municipais devem ser adaptados para o aproveitamento das águas pluviais.

Art. 2º O objetivo do aproveitamento das águas pluviais pelos prédios públicos é:

a) incentivar a economia sustentável, promover a consciência coletiva de economia da água, a educação ambiental, além de ser o exemplo para empresários e a própria sociedade.

b) com o uso de cisternas, escolas municipais poderão utilizar a água captada da chuva para limpeza e manutenção, evitando o desperdício de água potável no ambiente escolar, atividade que, além de ter um caráter socioeducativo, possibilita refletir sobre como a atitude de cada um influencia no ambiente ao seu redor.

c) esta prática simples e ecologicamente correta, além de dar exemplo e educar, incentiva alunos, professores e toda a comunidade a conviver de maneira sustentável, criando uma consciência ecológica e ambiente agradável para toda comunidade.

Art. 3º O sistema de aproveitamento de água da chuva deve ser adequado a cada prédio e suas peculiaridades, sendo observadas as características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a melhor destinação da água a ser aproveitada.

Art. 4º A destinação da água captada deve atender às necessidades de cada órgão, podendo ser aproveitada destas formas:

a) utilização em plantações, jardins e hortas, lavagem de roupa e veículos, lavagem de áreas internas e externas;

b) irrigação de jardins, hortas e plantações;

c) usos diversos, desde que não potáveis;

Art. 5º Fica proibida a destinação do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

Art. 6º. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão ser equipadas com coletores e reservatórios apropriados para que a água pluvial seja utilizada devidamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de publicação desta Lei.


Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos para a implantação de toda a estrutura de coletores e reservatórios de águas pluviais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal